SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MATO GROSSO DO SUL

MANUAL DO CONTRIBUINTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

ICMS ST

ICMS DIFCON

VERSÃO 17/02/2021

ELABORADO:

VICENTE DA FONSECA BEZERRA JUNIOR

E EQUIPE DA EFD-MS

UGDF-e
Unidade de Gestão de Documentos Fiscais Eletrônicos

EFD
Escrituração Fiscal Digital

Sumário

Introdução 3

Mas como uma empresa, de fora de MS, fornece suas informações da EFD, sendo que ela só é obrigada a entrega na unidade federada de sua origem? 3

Essa empresa é obrigada a prestar essa informação? 4

Multa por falta de entrega 6

Registro E200 para MS 7

Apuração sem movimento no E200 para Mato Grosso do Sul 7

Registro E300 para MS 8

Apuração sem movimento no E300 para Mato Grosso do Sul 8

Procedimento para verificação da omissão da entrega: ICMS ST 8

Procedimento para verificação da omissão da entrega: ICMS DIFCON 9

Base Legal do atendimento de entrega da EFD 10

Mas o que obriga a empresa a entregar as informações da EFD, mesmo quando não há movimento? 11

Uma EFD corretamente preenchida exigiria que o contribuinte já fornecesse as informações completas para a substituição da GIA ST. 11

Qual o recibo de entrega válido para comprovar a entrega? 12

DISPENSA DA GIA ST: Aspectos Gerais 13

Como um contribuinte de fora de MS pode abrir uma inscrição ST ou DIFCON no MS? 14

Introdução

Em Julho de 2020, a GIA ST foi dispensada para os contribuintes do Mato Grosso do Sul . Essa dispensa só foi possível porque a EFD fornece as mesmas informações com as quais a GIA ST era preenchida.

Na GIA ST eram informadas a apuração do ICMS ST e do DIFCON.

Base legal: Subanexo XIV ao XV, art. 13, III.

> *Art. 13. O estabelecimento que, nos termos da legislação aplicável, esteja obrigado ou opte por utilizar a EFD fica dispensado da:*
> *(...)*
> *III – entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária (GIA-ST), no modelo instituído pela Cláusula décima do Ajuste SINIEF 4, de 9 de dezembro de 1993, de que trata o inciso I do caput do art. 22 do Anexo III – Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, a partir da referência de julho de 2020. (Inciso III: acrescentado pelo Decreto nº 15.483/2020. Efeitos a partir de 28.07.2020.)*

Mas como uma empresa, de fora de MS, fornece suas informações da EFD, sendo que ela só é obrigada a entrega na unidade federada de sua origem?

A resposta é que quando uma empresa entrega a EFD, essa vai diretamente para o ambiente nacional, que recepciona o arquivo EFD transmitido pelo contribuinte, armazena e envia uma cópia para a Sefaz o domicílio fiscal do contribuinte, possibilitando sua consulta pela Receita Federal do Brasil.

Ambiente nacional é o local de recepção e processamento de informações geradas pelos projetos que fazem parte do SPED. O atual gestor é o SERPRO – Empresa pública federal responsável pela TI.

Também são gerados os arquivos de operações interestaduais **(OIE)**, que são encaminhados a todas as unidades federadas com as quais o contribuinte transacionou no

período. O processamento no ambiente nacional separa essas informações e as envia por comunicação direta com as secretarias de fazenda dos estados.

Para o caso do Mato Grosso do Sul, significa que a Sefaz/MS receberá arquivos de OIE contendo informações de todos os documentos fiscais escriturados por contribuintes de outros estados nas suas operações de entrada (quando adquiridas mercadorias ou serviços de empresas do MS) ou operações de saída (quando fornecidas mercadorias ou serviços a contribuintes do MS), além da apuração do ICMS-ST e do DIFCON.

É com base nesses arquivos OIE que a SEFAZ de Mato Grosso do Sul dispensou a GIA ST.

Isso funciona, desde que o contribuinte preencha corretamente o arquivo da EFD na unidade de seu domicílio fiscal.

Essa empresa é obrigada a prestar essa informação?

A criação da EFD se deu através do Ajuste Sinief 02/2009, substituindo alguns livros e documentos do ICMS e apuração do IPI. No texto desse ajuste sinief, esta estabelecido que o leiaute do arquivo será regulado por ato cotepe.

O Ato Cotepe 09/2008 é o que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da EFD. Esse é um documento bem técnico e complexo, mas há um mecanismo interessante:

> ***Art. 1º*** *Fica instituído, nos termos do Anexo Único deste ato, o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, a que se refere a cláusula primeira do Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, que deve ser observado pelos contribuintes do ICMS e IPI para a geração de arquivos digitais.*
>
> *Parágrafo único. Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI, versão 2.0.22, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que*

terá como chave de codificação digital a sequência "4CEC4033B58C2FBC4B32406C542E95D7", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Esse é o texto que garante o uso do guia prático da EFD, documento muito utilizado para consultas sobre a obrigatoriedade de registros no leiaute e de preenchimento de campos na EFD.

Voltando ao assunto, contribuintes do ICMS estão obrigados a entregar a EFD e seguir seu leiaute? A resposta é sim. Não há dúvidas disso, pois tudo foi estabelecido por meio de convênios, ajustes sinief e ato cotepe. Soma-se a isso, a internalização da obrigatoriedade da EFD pelos estados:

Seção II - Da Prestação e da Guarda de Informações

Art. 5º O arquivo digital da EFD será gerado pelo contribuinte de acordo com as especificações do leiaute definido em Ato COTEPE e conterá a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia, inclusive, do mês civil.

Esse texto esta no Subanexo XIV ao XV. Lógico que os estados não precisam copiar a totalidade do Ajuste Sinief e do Ato Cotepe para uso da EFD. Basta que façam algumas referencias a esses mecanismos.

Voltando a obrigatoriedade da prestação da informação da apuração do ICMS ST de contribuintes de outros estados, essa obrigação de prestação de informações esta prevista no Guia Prático da EFD, no texto orientador do preenchimento do registro 0015:

REGISTRO 0015: DADOS DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO OU RESPONSÁVEL PELO ICMS DESTINO

> ***Registro obrigatório para todos os contribuintes substitutos tributários do ICMS****, conforme definidos na legislação pertinente. Deve ser gerado um registro para cada uma das inscrições estaduais cadastradas nas unidades federadas dos contribuintes substituídos, ainda que não tenha tido movimentação no período, ficando obrigado à apresentação dos registros E200, E300 e respectivos filhos.(grifo nosso)*

Caso o contribuinte não preencha esse registro, seu arquivo estará incorreto.

Mas esse contribuinte é de outro estado, o que posso fazer?

Ele possui uma IE de substituto conosco, e isso gera um benefício, cuja contrapartida é o atendimento das suas obrigações tributárias, sejam de natureza principal ou acessórias. E esse arquivo da EFD deve estar pelo menos correto.

Caso isso não seja atendido, o contribuinte estará passível de multa ou de pelo menos suspensão ou cancelamento dessa IE ST ou DIFCON.

Multa por falta de entrega

Se o contribuinte não possuir movimentação com MS em algum período, ele deve entregar o Registro E200 (para contribuintes substitutos) ou o E300 (Para contribuintes DIFCON) com a apuração zerada ou sem movimento, com a indicação de apuração para Mato Grosso do Sul.

A informação de sem movimento é importante. Mesmo a GIA ST deveria ser entregue sem movimento, se fosse o caso.

Registro E200 para MS

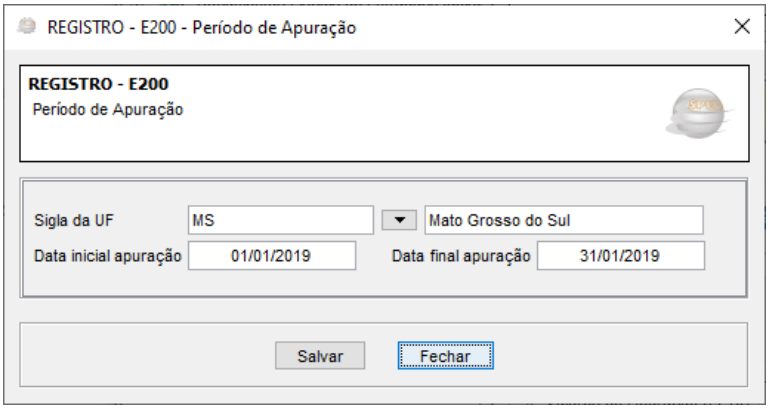

Apuração sem movimento no E200 para Mato Grosso do Sul

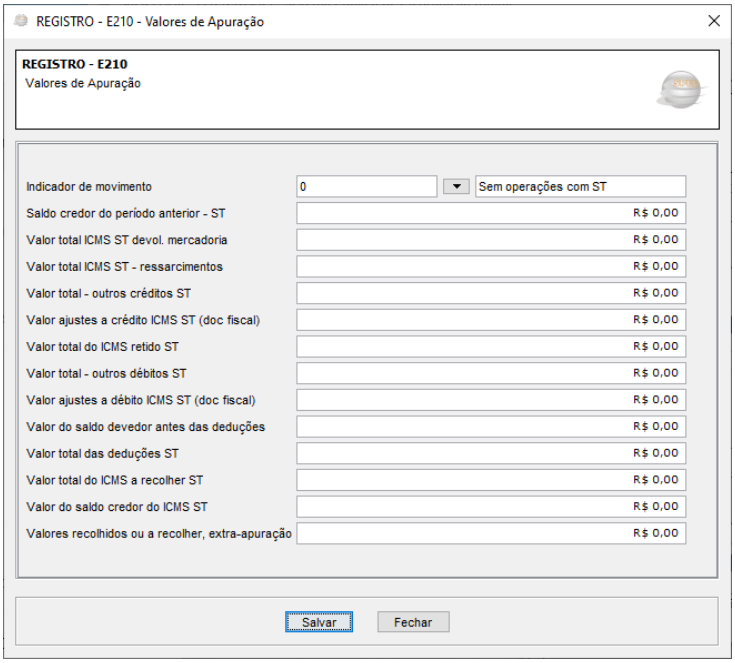

Registro E300 para MS

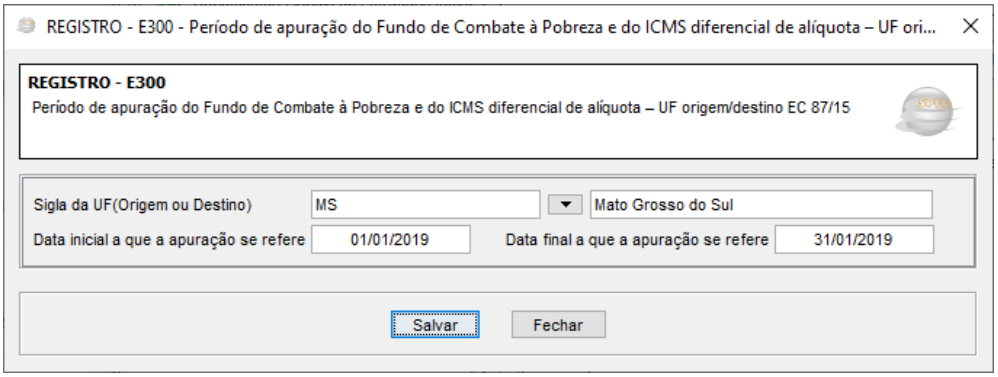

Apuração sem movimento no E300 para Mato Grosso do Sul

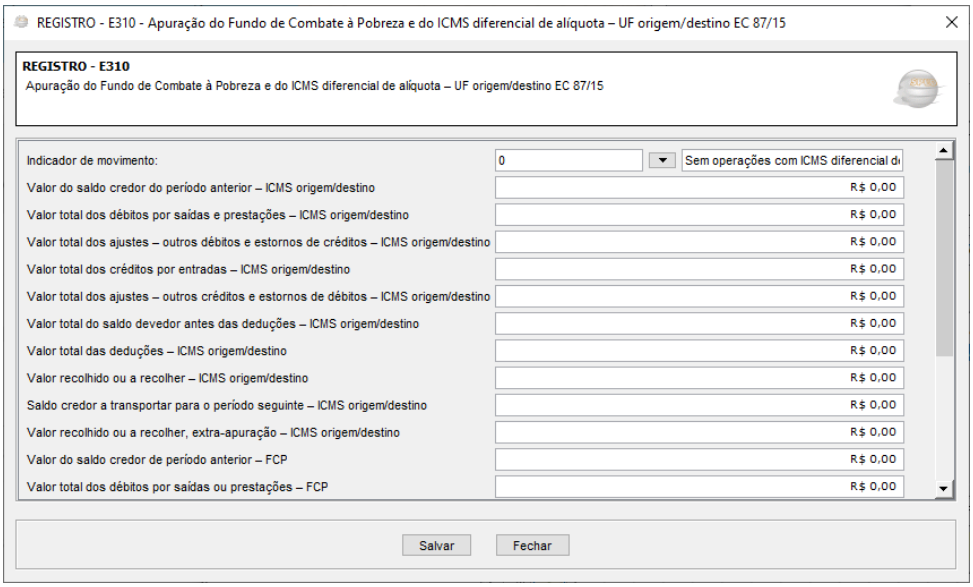

Procedimento para verificação da omissão da entrega: ICMS ST

Para o AFRE verificar se o contribuinte está omisso ou não na entrega da EFD, deve inspecionar o recibo de entrega, para verificar se há a apuração do ICMS ST para Mato Grosso do Sul ou a apuração do ICMS DIFCON.

Se o contribuinte estiver no cadastro como classificação de estabelecimento ST outras UF, ele deve apresentar o recibo de entrega da EFD com apuração do ICMS ST para MS:

APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA				
UF	Período de apuração	Valor do Saldo Credor de ST a Transportar para o período seguinte	Valor ICMS ST a recolher	Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração
AC	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
AL	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
AM	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
AP	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
BA	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CE	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
DF	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
ES	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
GO	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MG	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MT	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PB	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PE	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PI	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PR	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RJ	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RN	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RO	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RR	01/09/2020 a 30/09/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Veja que no caso acima, o contribuinte é de SP, e não declarou o ICMS ST para Mato Grosso do Sul, embora tenha declarado para várias outras unidades da Federação.

Como o sistema não reconhece nenhuma informação com destaque para MS e está programado para tal ,omissões são geradas automaticamente pela não correspondência.

Procedimento para verificação da omissão da entrega: ICMS DIFCON

Se a classificação de estabelecimento for Convênio 93/2015 (DIFCON), o AFRE deve conferir no recibo de entrega do contribuinte se há apuração DIFCON para MS.

APURAÇÃO DO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E FCP					
UF	Período de apuração	Tipo	Valor do Saldo credor a transportar para o período seguinte	Valor recolhido ou a recolher	Valor recolhido ou a recolher, extra-apuração
AC	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 0,00	R$ 1.531,32	R$ 0,00
		FCP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
AL	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 0,00	R$ 9.640,04	R$ 0,00
		FCP	R$ 0,00	R$ 964,40	R$ 0,00
AM	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 0,00	R$ 7.949,95	R$ 0,00
		FCP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
AP	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 0,00	R$ 1.356,76	R$ 0,00
		FCP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
BA	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 0,00	R$ 74.653,75	R$ 0,00
		FCP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CE	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 0,00	R$ 36.765,38	R$ 0,00
		FCP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
DF	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 0,00	R$ 24.110,05	R$ 0,00
		FCP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
ES	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 0,00	R$ 12.172,10	R$ 0,00
		FCP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
GO	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 226.363,73	R$ 0,00	R$ 0,00
		FCP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MA	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 0,00	R$ 8.556,80	R$ 0,00
		FCP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MG	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 445.697,26	R$ 0,00	R$ 0,00
		FCP	R$ 6,94	R$ 0,00	R$ 0,00
MS	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 0,00	R$ 9.272,84	R$ 0,00
		FCP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MT	01/09/2020 a 30/09/2020	DIFAL	R$ 0,00	R$ 12.786,52	R$ 0,00
		FCP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Veja que no caso acima, o contribuinte é de SP, e declarou as informações do DIFCON para Mato Grosso do Sul.

Com esses valores declarados, podemos calcular eventuais divergências de recolhimento.

Base Legal do atendimento de entrega da EFD

Os contribuintes com essa classificação de estabelecimento (IE ST ou DIFCON) desfrutam do benefício de recolhimento no calendário. Para isso, a contrapartida é alguma garantia e o compromisso de atender as obrigações acessórias do Mato Grosso do Sul. Isso garante o interesse do contribuinte em entregar suas obrigações acessórias corretamente.

Sem esse tipo de IE ST ou DIFCON estariam pagando o ICMS à vista.

Subanexo XIV ao XV:

> Art. 13. O estabelecimento que, nos termos da legislação aplicável, esteja obrigado ou opte por utilizar a EFD fica dispensado da:
>
> (...)
>
> III – entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária (GIA-ST), no modelo instituído pela

> Cláusula décima do Ajuste SINIEF 4, de 9 de dezembro de 1993, de que trata o inciso I do caput do art. 22 do Anexo III – Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, a partir da referência de julho de 2020.
>
> (...)
>
> Art. 13-A. A dispensa de que trata o inciso III do caput do art. 13 deste Subanexo não afasta a obrigatoriedade de apresentação extemporânea ou de retificação de GIA-ST correspondente à referência de junho de 2020 ou de períodos anteriores.
>
> Parágrafo único. A dispensa de que trata este artigo, em relação ao contribuinte estabelecido em outra unidade Federada que não esteja obrigado à utilização da EFD, fica condicionada ao credenciamento voluntário para a utilização da EFD.

Os mecanismos acima somente tratam da dispensa da GIA ST.

Mas o que obriga a empresa a entregar as informações da EFD, mesmo quando não há movimento?

Essa obrigatoriedade é clara no REGISTRO 0015: DADOS DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO OU RESPONSÁVEL PELO ICMS DESTINO

REGISTRO 0015: DADOS DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO OU RESPONSÁVEL PELO ICMS DESTINO

Registro obrigatório para todos os contribuintes substitutos tributários do ICMS, conforme definidos na legislação pertinente. Deve ser gerado um registro para cada uma das inscrições estaduais cadastradas nas unidades federadas dos contribuintes substituídos, ainda que não tenha tido movimentação no período, ficando obrigado à apresentação dos registros E200, E300 e respectivos filhos.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "0015"	C	004	-	O
02	UF_ST	Sigla da unidade da federação do contribuinte substituído ou unidade de federação do consumidor final não contribuinte - ICMS Destino EC 87/15.	C	002*	-	O
03	IE_ST	Inscrição Estadual do contribuinte substituto na unidade da federação do contribuinte substituído ou unidade de federação do consumidor final não contribuinte - ICMS Destino EC 87/15.	C	014	-	O

No texto do guia prático esta clara a obrigatoriedade de entrega das informações, mesmo que zerada.

Uma EFD corretamente preenchida exigiria que o contribuinte já fornecesse as informações completas para a substituição da GIA ST.

Um exemplo: se o contribuinte declara uma nota fiscal com o imposto retido, obrigatoriamente ele deve fazer uma apuração ST para o estado de destino. Se não o fizer, o arquivo não será validado e nem transmitido.

Essa dispensa só aconteceu em 2020 por causa do esforço da fiscalização e do amadurecimento dos contabilistas responsáveis. Há estados que em 2020 ainda estão estudando a dispensa da GIA mensal, sendo que Mato Grosso do Sul dispensou em 2016.

Além do MS, somente Sergipe dispensou a GIA ST. Estamos à frente, aprendendo com nossos erros e melhorando nossos processos.

Qual o recibo de entrega válido para comprovar a entrega?

Com o fim da GIA-ST no Estado de MS pelo Decreto nº 15.483/2020 como forma de simplificar o atendimento as obrigações acessórias, os contribuintes de outras UFs devem enviar as informações que antes eram prestadas pela GIA-ST no arquivo da EFD até dia 20 do mês subsequente.

Lembrando que as empresas que possuem a IE de substituta tributária não necessitam entregar arquivo de EFD em MS, basta que entregue na UF de seu domicílio tributário. Houve um credenciamento das empresas com a IE ST e o CNPJ, mas esse credenciamento aqui no MS foi meramente interno para ajustes de nossos sistemas.

O recibo de entrega gerado pelo MS ou pelo próprio PVA NÃO É VÁLIDO PARA AS EMPRESAS COM CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO 06 (ST OUTRAS UF) OU 19 (CONVÊNIO 93/15).

SEFAZ
Secretaria de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte			
CNPJ/CPF	**Inscrição Estadual**	**UF** MS	**Número do Documento**
Finalidade do Arquivo Remessa de arquivo original		**Perfil** A	
Período 01/09/2020 a 30/09/2020			
Hash do Arquivo			

UGDF-e
Unidade de Gestão de Documentos Fiscais Eletrônicos

EFD
Escrituração Fiscal Digital

Retificação dos arquivos

Com a substituição da GIA ST muitas vantagens surgiram, como o fim dos processos de homologação de GIA ST.

As retificações serão recebidas automaticamente, e eventuais lançamentos de débitos e sua baixa serão processados automaticamente.

Qualquer dúvida de preenchimento da EFD pelo contribuinte será atendida pelo fale conosco, diminuindo drasticamente a geração de processos desnecessários.

Quem autoriza a retificação desses contribuintes é a UF de origem.

Notificação automática e baixa de débitos com a retificação

A notificação gerada no sistema de pendências pela falta de recolhimento ou multa por falta de entrega serão automaticamente geradas, o mesmo ocorrendo com a retificação desses mesmos arquivos.

Já identificamos casos de contribuintes que declararam erroneamente valores de ICMS (deixaram de preencher o saldo credor anterior), foi gerada uma notificação por falta de pagamento, e isso exigia abertura de processo etc. Sendo esse valor posteriormente baixado manualmente.

Com a EFD esses valores podem ser automaticamente baixados com o simples envio do arquivo retificador.

DISPENSA DA GIA ST: Aspectos Gerais

Vale destacar que:

1) A dispensa da GIA-ST é somente para contribuintes de outra UF que eram obrigados a sua entrega até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração do imposto. Na EFD, a entrega passa a ocorrer até o dia 20 do mês seguinte ao de referência;

2) Contribuintes de outra UF que eram obrigados a entrega da GIA-ST e que ainda não tenham se credenciado à EFD deverão proceder ao credenciamento voluntário em seu Estado de origem. Regimes especiais concedidos para dispensa da EFD na UF de origem não valem para Mato Grosso do Sul.

3) Contribuintes internos que entregam a GIA-ST para outros Estados devem ficar atentos à obrigatoriedade do Estado destino de suas mercadorias;

4) O Calendário Fiscal para pagamentos dos impostos devidos deverá ser respeitado sem alterações, ou seja, só houve mudança na forma e no prazo de entrega das informações mensais;

5) As pendências fiscais passarão a ser geradas pela EFD, então seu correto preenchimento é fundamental.

Dúvidas quanto ao preenchimento e legislação deverão ser sanadas pelo Fale Conosco da EFD.

Como um contribuinte de fora de MS pode abrir uma inscrição ST ou DIFCON no MS?

São três as possibilidades principais:

1. **Regras estabelecidas por convênios nacionais de ICMS ST:**
    a. Normalmente nesses convênios são estabelecidas as normas gerais para a concessão de Inscrições Estaduais ST;
2. **Resolução 2774/2016 – Inscrições ST que não por meio de Convênio ICMS :**
    a. Essa resolução possui o termo com as responsabilidades que essa empresa de fora assume:

A empresa declara estar ciente de que:

a) a retenção e o pagamento do imposto devem ser realizados observando-se as disposições legais e regulamentares vigentes no Estado ao tempo da ocorrência das respectivas operações interestaduais, aplicáveis às respectivas mercadorias;

b) o imposto devido por substituição tributária deve ser pago no prazo previsto no Calendário Fiscal, estabelecido para as operações com as respectivas mercadorias, pelo regime de substituição tributária;

c) nas operações destinadas a este Estado deve ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, nos termos disciplinados no Estado em que se encontra localizada, devendo conter, além dos demais requisitos, o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (MS), a base de cálculo adotada para a retenção do imposto e o valor do ICMS-ST;

d) deve encaminhar, à Secretaria de Estado de Fazenda (MS), sempre que previstas, nos termos da legislação vigente, as informações fiscais relativas à retenção e ao pagamento do imposto em favor do Estado de Mato Grosso do Sul;

e) sempre que intimado, deve entregar ao Fisco sul-mato-grossense, no prazo fixado, os arquivos eletrônicos, documentos e livros fiscais relativos às operações interestaduais destinadas ao Estado de Mato Grosso do Sul;

f) nos casos de descumprimento de obrigações tributárias, poderá ser descredenciada da condição de substituta tributária, mediante cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado.

Declara, ainda, estar ciente de que responde, também, pelo imposto relativo à diferença de alíquota, incidente nas operações interestaduais destinadas a consumidor final localizado neste Estado, a ser apurado e recolhido na forma e prazo estabelecidos no Anexo XXIV (instituído pelo Decreto nº 14.365, de 28/12/2015) ao Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto n° 9.203, de 18/09/1998).

3. Inscrições para operações DIFCON

a. Previsão no Anexo XXIV ao RICMS

Art. 7º A inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado é obrigatória para o remetente ou o prestador que pretender realizar o recolhimento do imposto no prazo de que trata o art. 6º, caput, inciso I, deste Anexo.

§ 1º Para obter a sua inscrição, o remetente ou o prestador deve apresentar à Secretaria de Estado de Fazenda, para esse fim:

I - requerimento assinado pelo contribuinte ou pelo seu representante legal, solicitando a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, com as seguintes indicações:

a) o nome, a inscrição no CNPJ e o endereço da empresa;

b) o nome, a qualificação civil e o CPF dos sócios ou dos diretores responsáveis pela empresa;

c) a atividade exercida pelo estabelecimento a ser inscrito e o capital social atualizado;

d) o nome do contador ou da pessoa autorizada a dar informações, indicando o endereço comercial ou residencial, o telefone e o endereço eletrônico (e-mail);

II - Ficha de Atualização Cadastral (FAC), devidamente preenchida em duas vias e assinada pelo contribuinte ou pelo seu representante legal e pelo contabilista;

III - cópia autenticada do Contrato Social, do Estatuto ou de outro ato pelo qual se tenha constituído a pessoa jurídica, acompanhado, se for o caso, da ata da reunião da Assembleia Geral, na qual se elegeu a última diretoria e, quando alterado o ato constitutivo, de sua mais recente alteração ou consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial;

IV - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda do estabelecimento a ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado;

VI - certidões negativas de débitos expedidas pela unidade da Federação de origem e pela Secretaria da Receita Federal, relativas ao estabelecimento a ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado;

VII - cópia autenticada de documento oficial de identificação civil e do comprovante de inscrição do titular, sócios ou dos diretores indicados na Ficha de Atualização Cadastral (FAC), no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

VIII - comprovante de pagamento da taxa de serviços estaduais, referente à análise do pedido de inscrição estadual;

IX - garantia destinada a assegurar o pagamento do crédito tributário, na modalidade de fiança bancária ou de caução em dinheiro, aplicando-se, complementarmente e no que couber, o disposto no art. 5º do Anexo V - Dos Regimes Especiais e das Autorizações Especiais, ao Regulamento do ICMS;

X - outros documentos ou informações, a critério da Superintendência de Administração Tributária.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a apreciação do pedido de inscrição compete ao Superintendente de Administração Tributária.

§ 3º A competência para o deferimento do pedido de inscrição pode ser delegada pelo Superintendente de Administração Tributária.

§ 4º O número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado deve ser indicado:

I - no documento pelo qual se realizar o pagamento do imposto;

II - em todos os documentos encaminhados a este Estado na condição de seu contribuinte.

§ 5º Fica dispensado de nova inscrição o remetente já inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado na condição de substituto tributário.

§ 6º A inadimplência do remetente ou do prestador inscrito, em relação ao imposto devido a este Estado, nos termos deste Anexo, ou a sua irregularidade quanto ao Cadastro de

Contribuintes do Estado enseja, a critério da Superintendência de Administração Tributária, a suspensão ou o cancelamento da respectiva inscrição.

§ 7º A suspensão ou o cancelamento da inscrição obriga o remetente ou o prestador a recolher o imposto devido a este Estado por ocasião da saída do bem ou do início da prestação do serviço, na forma disposta no art. 6º, caput, II, deste Anexo.